



## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

### **EDITAL Nº 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL**

O **Prefeito Municipal de Paraíso do Sul - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 h00min (horário de Brasília/DF)**, do dia **8 de julho de 2019**, na Secretaria de Administração, localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento do bem descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 59/2007 de 28/11/2007** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo **menor preço global**.

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1- Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE MÁQUINAS PESADAS para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, movimentação de material mineral em jazidas, entre outros serviços, no município de Paraíso do Sul**

1.2- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.3- A despesa referente ao custeio do deslocamento correrá por conta da licitante, bem como as despesas decorrentes de manutenção, lubrificação e traslado da máquina, impostos e despesas salariais e trabalhistas para com os operadores.

1.4 – A empresa licitante responderá única e exclusivamente pelos danos cíveis, sejam eles de qualquer natureza, e eventuais ações penais, trabalhistas e tributárias, bem como encargos sociais decorrentes do objeto desta licitação.

1.5- O controle das horas trabalhadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a qual emitirá laudo a partir de relatório fornecido do Responsável Técnico pelos serviços realizados.

#### **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS  
EDITAL Nº 09/2019 - DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS  
EDITAL Nº 09/2019 - DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

#### **3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:**

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

**B) se representada por procurador, deverá apresentar:**

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.8, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n° 103/2007.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.8, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO I**.

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição dos equipamentos e horas ofertadas, **preço unitário e global**, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

*Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*

**Não serão admitidas propostas com valor superior aos valores previstos no ANEXO V.**

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega dos serviços ao Município.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de **01 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. O lance mínimo será de acordo com a discriminação abaixo:

**- lance mínimo global: R\$ 1,00 (Um real);**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **13** deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

**6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.**

**6.1.8.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, de acordo com o especificado no Anexo V, desde que atendidas às especificações constantes no Edital.

**6.1.9.** O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**6.1.10.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

## **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

**a)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**d)** certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO IV**;

**7.5. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

**7.6.** Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.4, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade. **Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão**, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

**7.8.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Declaração** informando que dispõe das máquinas necessárias para a prestação dos serviços, bem como operador habilitado.

**b) Comprovação**, feita por meio da apresentação, em original do **Atestado de visita técnica, fornecida nos dias 4 e 5 de julho de 2019**, fornecido e assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, de que o responsável da licitante com habilitação técnica e devidamente indicando para tal fim, visitou os locais da prestação dos serviços e tomou conhecimento das condições e cronograma para execução do objeto desta licitação.

**c)** Apresentar 01 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas física ou jurídicas de direito público e/ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma já executou forneceu o equipamento e executou pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação;

- Não tendo a empresa licitante como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- As documentações, na fase pertinente, serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.1 à 7.3 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Paraíso do Sul, com validade plena.
- Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto com o CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**8.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de **06 (seis) meses**.

## **11 - DAS PENALIDADES:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço prestado na **semana**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, proporcionalmente ao número de horas.

**12.2.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**12.3.** O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, mediante extração de nota fiscal e apresentação de laudo discriminando os serviços prestados durante a semana.

**12.4.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

## **13 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **14 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**15.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (55) 3262-11-22.

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**15.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**15.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**15.7.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0801 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; 2050 – Patrulha Agrícola; 339039 – Outros Serviços e encargos Pessoa Juridica (249); 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; 0901 – Manutenção do órgão e subordinados; 2059 – Estradas, ruas, pontes e pontilhões; 339039 – Outros Serviços e encargos Pessoa Juridica (327).**

**15.8.** O Município de Paraíso do Sul - RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**15.10.** Integram este Edital de Pregão Presencial:

**ANEXO I** – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

**ANEXO II** – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO III** – Credenciamento.

**ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade.

**ANEXO V** – Estimativa de Custos.

**ANEXO VI** – Memorial Descritivo.

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

Paraíso do Sul/RS, 25 de junho de 2019.

**Artur Arnildo Ludwig**  
Prefeito Municipal



**“MODELO – ANEXO I”**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 09/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**ANEXO II**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF Nº**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

**ANEXO III**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade n° ....., expedida pela ....., CIC N°.....para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 09/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**ANEXO IV**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF Nº**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL nº 09/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal

**ANEXO V**

<i>Quant.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Quant</i>	<i>Vlr Un (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$/ano)</i>
	<b>Equipamentos</b>				
1	Escavadeira Hidráulica mínimo 14 ton, ano não inferior a 2013.	hora	450	200,00	90.000,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>90.000,00</b>

## ANEXO VI

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **a) OBSERVAÇÕES INICIAIS**

O presente Memorial Descritivo, na forma de especificações técnicas, e parte integrante do presente Edital, tendo por objetivo definir os parâmetros e condições técnicas em que se desenvolverá a execução de serviços.

Uma vez que o objeto é locação de maquinário pesado em diversos pontos e situações no Município, a contratada deverá deixar à disposição da contratante a carreta “tipo pranchão” para deslocamentos destes equipamentos, em tempo integral. O prazo dos serviços será fixado em Edital.

O dimensionamento e a organização do trecho, para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta do operador.

A fiscalização da prefeitura Municipal de Paraíso do Sul poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada a boa administração do trecho.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

A contratada deverá deixar à disposição da prefeitura, os equipamentos listados nos anexos, em tempo integral, inclusive fins de semana, sendo que o tempo diário de trabalho não devem ser inferior a 8 horas e não superior a 12 horas.

O pagamento será feito por hora.

Só serão liberados para iniciar os trabalhos após a assinatura do contrato, mediante a emissão da devida Ordem de Serviço.

#### **b) FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção, individual, EPI, conforme disposição de norma reguladora NR 6, do Ministério do Trabalho, ficando a contratada responsável pela utilização, eximindo a contratante de qualquer evento ocorrido pela omissão na utilização.

A sinalização (diurna e noturna) e devidos desvios do trânsito, serão de responsabilidade da contratante, inclusive se houver a terceiros por falha neste serviço (canos CORSAN, rede CEEE, rede RGSUL, telefônica, fibra ótica, dutos de combustível, etc...). O trecho deverá estar perfeitamente sinalizado.

#### **c) FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras e serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do Edital.

A contratada, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à contratante, para que este informe qual novo local a ser feito o trabalho, e que tipo de execução será necessário. Neste momento, a carreta prancha já deverá estar disponível para o deslocamento.

Face o exposto, a contratada deve estimar o tempo necessário para a conclusão do serviço requerido, para que auxilie no planejamento dos futuros trabalhos, de forma ordeira e organizada.

#### **d) PRAZOS**

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão fixados em edital, de acordo com cada serviço, anexos e sua área de atuação.

Os prazos a ser propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, e devidamente aceita pela comissão. Caso contrário, serão impostas as devidas multas contratuais.

O serviço no local será considerado concluído desde que tenha o aval da fiscalização da contratante.

#### **e) SERVIÇOS**

Segue em anexo, de acordo com o tipo de equipamento necessário:

ANEXO A: Locação de serviços de escavadeira hidráulica, sobre esteiras, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, ano não inferior a 2013, para devidos fins.

No orçamento estão inclusos, além da locação, os custos com operador, manutenção dos equipamentos e combustíveis, bem como as despesas diretas e indiretas.

**f) SINALIZAÇÃO**

É de responsabilidade do contratante o desvio e orientação do trânsito nos trechos onde serão executados os serviços.

Poderão ser utilizados, nas extremidades do trecho às mesmas, cavaletes, placas indicativas, sinalizadores, cones ou qualquer outro tipo de anteparo para os desvios necessários, desde que bem sinalizados principalmente à noite.

A contratada é responsável por qualquer dano que possam ocorrer a terceiros na instalação, durante os serviços até a plena liberação do trânsito.

Após a execução do trabalho, na possibilidade da não conclusão, a máquina deverá ficar em local próximo, para que, no dia seguinte, não seja necessários deslocamento longos.

**g) RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As licenças ambientais correrão por conta da contratante antes do início dos trabalhos, ficando sob responsabilidade do contratado as condicionantes existentes nos documentos licenciatórios.

**h) QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Caso houver deformações nos trechos fruto de má execução, seja pela inaptidão do operador, por falta de planejamento prévio, ou outro motivo, a empresa deverá refazer o trecho sem ônus ao contratante. Portanto os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus ao contratante.

Danos a terceiros ou patrimônio público serão ressarcidos pela contratada.

Em todos os serviços, deverão ser utilizados as máquinas pesadas especificadas nos anexos, além dos caminhões e pessoal legalmente habilitado e com comprovada experiência no objeto.

**i) LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme cronograma fornecido na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e determinação da fiscalização, durante a vigência do contrato.

**j) PRAZO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados conforme rege o edital, após a entrega na Secretaria da Fazenda do Município, do parecer técnico de vistoria juntamente com a nota fiscal de mão de obra devidamente informado pela Secretaria Municipal de Planejamento. A nota fiscal só poderá ser emitida após a verificação do montante aferido.

Interrupção dos trabalhos somente com comprovação dos motivos e com o aval da fiscalização. Do contrário serão impostas as multas previstas em contrato.

Nos preços unitários apresentados deverão estar incluídas todas as despesas de mão de obra, leis sociais, equipamentos, administração despesas indiretas encargos diversos e todos os eventuais necessários para perfeita execução dos serviços.

A contratada providenciará as negativas da empresa garantindo a sua habilitação para o pagamento dos serviços realizados.

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**k) MEDICÃO**

Será feita apões a conclusão de cada anexo, sendo pago individualmente ou em conjunto, conforme andamento dos serviços, de forma semanal.

**l) PLACAS DE OBRA**

Será necessária a colocação de placas, ficando essas sob responsabilidade do contratante.

**m) LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA**

Na entrega dos trechos à municipalidade, os mesmos deverão estar limpos e isentos de qualquer tipo de entulhos, restos de obras, sistema de bloqueio/desvio de tráfego ou equipamento, etc.

Antes da liberação da obra, o responsável pela fiscalização deverá ser acionado pela contratada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência a fim de verificar as condições de entrega dos trechos.

**n) FISCALIZAÇÃO**

Cabe aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a fiscalização do andamento e qualidade dos serviços, tendo plena e total autonomia em vetar trechos executados fora das especificações. Quaisquer dúvidas deverão ser decididas em conjunto Contratada/Prefeitura antes da execução. Caso a mesma seja feita sem autorização da Prefeitura Municipal, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Paraíso do Sul/RS, 25 de junho de 2019.

**ANEXO VII**



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº ...../2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., estabelecida na ....., n.º ..... – Município de ....., neste ato representada pelo (a) ....., CPF nº ....., denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação nº 09/2019**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 59/2007, de 28.11.2007, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 09/2019, Registro de Preço para eventual contratação de empresa para PRESTAÇÃO**



**DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE MÁQUINAS PESADAS**, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital e memorial descritivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DEMAIS EXIGÊNCIAS.**

2.1 – O prazo da presente locação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços deverão obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo e maquinários anexos ao Edital.

3.2 - Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – **Pelos serviços fornecidos pagará a Contratante à Contratada o valor referente às horas que constarão no laudo emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, semanalmente, quando houver serviços prestados no período. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão do laudo e da respectiva nota fiscal emitida pela empresa.**

4.2 – O valor da hora máquina, conforme proposta da contratada será de R\$ .....(.....)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1 – Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA SETIMA** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À **CONTRATADA** caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

**9.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0801 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ; 2050 – Patrulha Agrícola; 339039 – Outros Serviços e encargos Pessoa Jurídica (249); 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; 0901 – Manutenção do órgão e subordinados; 2059 – Estradas, ruas, pontes e pontilhões, 339039 – Outros Serviços e encargos Pessoa Jurídica (327).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.3** - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, .....

Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_